Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5654/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23135/2012
PROTOCOLO	:	1311091
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNCIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 115/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO PERMISSIONÁRIA DE TRÁFEGO AÉREO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	501600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO PERMISSIONÁRIA DE TRÁFEGO AÉREO. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/AJ/2012 (peça 32 - fls.1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e implantação de Estação Permissionária de Tráfego

Aéreo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 32 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula Sexta (peça 32 - fl. 2).

O valor pactuado importa em R$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 32 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – DEAMA – 7169/2013 (peça 52 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-7544/2013 (peça 53 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 52 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao



> procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso I, artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº057/2006e desta forma o encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 53 - fl. 1), *in verbis:*

> Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, nos termos do Inciso I, do Art. 311 c/c Inciso I, do Art. 312, ambos da RNTC/TCE/MS nº 057 -de 07/06/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 157/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda.- EPP., CNPJ/MF nº 08.834.928/0001-83, por seu Representante, Senhor Renildo Carlos Gomes de Carvalho, CPF/MF nº 314.454.387-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas

no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator